

RECURSO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0005/2017/FUNDEB-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0016/2017/FUNDEB-CPL**

*Recebi 24-03-2017
11:20 hs
Região Adriano*

*LOCAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-EPP
CNPJ: 17.254.322/0001-60
Miguel de Almeida e S. Neto
Socio Administrador*



ILMº SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 0005/2017.

A LOCAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS & VEÍCULOS, firma comercial já qualificada nos autos do pregão acima referenciado, neste ato representada por seu procurador que ao final subscreve, no prazo e forma legal, vem mui respeitosamente apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

requerendo seja o mesmo recebido no efeito **suspensivo**, contra **DECISÃO** do Pregoeiro e Comissão, que houve por bem **DECLARAR CLASSIFICADA A PROPOSTA DO LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE - ME, BEM COMO, HABILITADA**, ofensa ao princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, fazendo-o arrimado nas disposições do item 65 e seguintes do edital em referência, e o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e outros da Lei 8.666/93, pelas razões expostas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso é tempestivo a teor do disposto no art. 4 da Lei 10.520/02, *verbis*:

“Art. 4º:(.....)

XVIII - *declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada*

Rua da Torre, 670 – Sala 02 – São José – Canaã dos Carajás/PA – CEP:68.537-000 Fone.: (94) 3358-1214

E-mail:locanlocacao@gmail.com

CNPJ N° 17.254.332/0001-60 / IE N° 15.392.905-7 / IM N° 003136

LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-EPP
CNPJ:SRFB 17 254 332/0001-60
Miguel de Almeida e S. Neto
Sócio Administrador

vista imediata dos autos”.

Neste mesmo sentido, o item 65 e seguintes do Edital de Pregão N.º 0005/2017/FUNDEB-CPL, dispõe:

“65 –DO DIREITO DE PETIÇÃO.

65. Manifestação de intenção de interpor recurso, pleiteada pela Licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

65.1 – julgamento proposta;

65.2 – habilitação ou inabilitação da licitante;

65.3 - outros atos e procedimentos.

66 (...)

67 – Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

(...)”

Assim, o presente recurso administrativo é **tempestivo**, uma vez que a **RECORRENTE** manifestou de forma imediata e motivada a intenção de recorrer na sessão que ocorreu no dia 20/03/2017.

Nesse sentido, vejamos agora o que dispõe o art. 110 da L. nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

Desta forma, considerando que o ato recorrido em questão ocorreu no dia 20 de março de 2017, **todavia, o prazo recursal só começou a correr no dia 23 de março de 2017, tendo em vista, que o Pregoeiro determinou a empresa Recorrida habilitada no dia 22 de março de 2017, mesma data de ciência aos demais licitantes, logo, o término do prazo só ocorrerá no dia 27/03/2017, desprezado os dias não úteis (sábado e domingo)**

Posto isso, considerando o disposto acima, o prazo legal

Rua da Torre, 670 – Sala 02 – São José – Canaã dos Carajás/PA – CEP:68.537-000 Fone.: (94) 3358-1214

E-mail: locanlocacao@gmail.com

CNPJ Nº 17.254.332/0001-60 / IE Nº 15.392.905-7 / IM Nº 003136

previsto para apresentação recursal somente findará em 27/03/2017, daí porque a presente peça recursal é totalmente **TEMPESTIVA**, pelo que a RECORRENTE desde já **requer** sua admissibilidade e processamento.

DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já requer a RECORRENTE que seja **aplicado o efeito suspensivo** à presente peça de recurso, com amparo no item 10.1 do edital em comento, bem como, as disposições do Art. 4º, XVIII e 9º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109, §2º da Lei n.º 8.666/1993, nos estreitos limites legais.

RAZÕES DE MÉRITO DO RECURSO

NINGUÉM PODE ALEGAR DESCONHECIMENTO DA LEI PARA ESCUSA-SE DE CUMPRIR A LEI.

Inicialmente convém destacar que as licitações públicas, são realizadas respeitando o que preconiza o artigo 3º da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, os agentes públicos devem observar fielmente as disposições constitucionais, **sendo vedado por força do § 1º do artigo acima mencionado, admitir, prever, incluir ou tolerar situações não previstas na legislação, ou dá interpretação diversa da mencionada lei.**

Corroborando ao acima comentando, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei 4.657/1942, disciplina os meios de interpretação e formas para compreensão das leis e normas brasileiras, bem

como, disciplina que ninguém pode alegar desconhecimento da lei para escusa-se de cumprir a lei, senão vejamos:

"Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

Nesta seara, importante destacar o que preconiza o inciso II do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 3º. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Ora, o preâmbulo do edital de pregão em comento, expressa em sua "BASE LEGAL" que o certame observará o disposto da lei 10.520/2002 e subsidiariamente a LEI 8.666/93 e outras leis ordinárias municipais, sendo que apesar de algumas exigências não constarem no edital em referencia, não pode o licitante deixar de cumprir requisitos obrigatórios previstos na lei, sob pena de incorrer em ofensa ao princípio da legalidade.

Desta forma, todos os licitantes são obrigados a observarem os ditames das leis e decretos previstos na BASE LEGAL do presente edital, logo, se não houver no corpo do edital uma exigência que seja obrigatória em uma das quaisquer leis e decretos acima, o licitante mesmo assim deverá apresentar, pois presume-se que o mesmo já tem conhecimento das minucias da lei.

Assim sendo, o Nobre Pregoeiro deveria/deverá desclassificar/inabilitar qualquer licitante que não cumprir os requisitos obrigatórios previstos no Edital juntamente com as leis ou decretos constantes da base legal do presente certame e classificar/habilitar os que atendem fielmente os dispositivos do instrumento convocatório, fato que não ocorreu no presente certame, senão vejamos:

DO EQUIVOCO DO PREGOEIRO E COMISSÃO EM HABILITAR LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE - ME, OFENSA AO ITEM 55.4 LETRA 'A' DO EDITAL EM REFERENCIA, VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, JULGAMENTO OBJETIVO E IGUALDADE.

Síntese dos Fatos

Reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, 09 (nove) licitantes interessados em participar do Pregão Presencial 0005/2017, o qual tem como objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviço na área de locação de ônibus para serem utilizados no Transporte Escolar em 2017 no Município de Água Azul do Norte.

Abertura do certame ocorreu as 8h:00 do dia 20/03/2017, sendo credenciado todas as empresas presentes, passando logo em seguida para abertura dos envelopes de proposta e posteriormente de habilitação.

Cumprir salientar que a administração pública atendeu aos princípios da publicidade e da competitividade, tendo em vista, a quantidade de licitantes presentes na sessão, onde os mesmos tiveram conhecimento do certame (publicidade) e fizeram-se presentes na abertura do certame (competitividade).

Na fase de análise das propostas, foi verificado que dentre os 09 (nove) licitantes presentes, apenas 05 (cinco) licitantes cumpriram os requisitos exigidos na formalidade da proposta, prosseguindo em seguida, com fase de lance, conforme ATA da sessão em anexo.

Após os lances verbais, sagrou-se vencedora de todos os 9 itens constantes do termo de referencia a empresa ora RECORRIDA, sendo analisado em ato continuo os documentos de habilitação.

Ocorre nobre julgador, que após análise dos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa RECORRIDA não atendeu de forma satisfatória o item 55.4, letra 'a' do edital em comento, o qual detalharemos abaixo para uma melhor compreensão.

55.4 – Comprovação de Qualificação Técnica da licitante:

a) 01 (um) Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito publico ou privado que forneceu materiais semelhantes ou similar ao objeto deste certame”.

Pois bem, agora vejamos o que determina o artigo 30 da Lei 8.666/93, sobre como administração pública deve verificar a capacidade operacional de uma empresa, vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(...)”.

Desta forma, o Licitante ora RECORRIDO, deveria ter apresentado um atestado de capacidade técnica que demonstrasse que o mesmo já executou atividades em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, TODAVIA, o licitante apresentou um atestado de capacidade técnica totalmente genérica, sem nenhuma informação sobre a execução de contrato anterior, detalhamento dos serviços prestados, prazo de execução e quantidade de serviços ou materiais fornecidos, em total desrespeito ao princípio da legalidade e ao que determina a legislação.

Diante do documento apresentado pelo ora RECORRIDO, impossível aferir sua capacidade operacional/técnica, uma vez, que não consta nenhum dado que possa de fato comprovar que a licitante realizou serviços de transporte escolar por meio de ônibus especiais e adaptados para o transporte de alunos.

Importante salientar, que no que concerne o transporte escolar no Brasil de modo geral, a licitante deve comprovar que já prestou serviços de transporte escolar por meio de ônibus adptados e específicos na condução de alunos, não sendo suficiente somente a comprovação de serviço de locação de ônibus para atender ao requisito de qualificação técnica na prestação de serviços de transporte escolar.

Feitas tais observações, e após muito debate durante a sessão, o Pregoeiro e Comissão, entenderam por bem declarar habilitada a empresa ora RECORRIDA, mesmo diante de um atestado de capacidade técnica que em nada comprova a qualificação operacional da empresa RECORRIDA, violando de morte o item 55.4 (a) do edital, bem como, princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia.

Daí perguntamos, como pode o senhor Pregoeiro aceitar um documento que encontra-se em desacordo com edital, com melhor doutrina e jurisprudência dos tribunais de contas e do judiciário?

Rua da Torre, 670 – Sala 02 – São José – Canaã dos Carajás/PA – CEP:68.537-000 Fone.: (94) 3358-1214
E-mail: locanlocacao@gmail.com

CNPJ Nº 17.254.332/0001-60 / IE Nº 15.392.905-7 / IM Nº 003136

Nobre julgadores, a capacidade técnica de uma empresa e auferida pelo conjunto de serviços realizados anteriormente, sendo que esses serviços são materializados por meio de atestados de capacidade técnicas emitidas por pessoas jurídicas ou publicas, contendo no mínimo elementos indispensáveis para que se possa realizar uma análise sobre veracidade do documento, **tais como: local da prestação do serviço, prazo, objeto executado, valor, número do contrato que originou aquela prestação de serviços dentre outros**, todavia, no presente caso, a ora RECORRIDA, juntou atestado de capacidade técnica sem nenhum dado básico para verificação da sua capacidade operacional, contrariando o item 55.4 (a) do edital.

Nesta seara, importante destacar, que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela RECORRIDA não possui nenhum dado/informação que possa levar ao entendimento de que o mesmo foi fornecido em atendimento a execução de um determinado contrato, nem tampouco, há condição de auferir que determinada nota fiscal foi emitida em consonância com o atestado fornecido, tendo em vista, repito, que não consta nenhum dado no atestado capaz de evidenciar que o mesmo foi concedida a RECORRIDA proveniente da prestação de serviço A ou B.

Assim sendo, o documento apresentado pela RECORRIDA não se reverte de veracidade para atendimento pleno no que determina o item 55.4 (a) do edital, nem do que preconiza o Art. 30 da Lei 8.666/93, DEVENDO SER REFORMADO A DECISÃO DO PREGOEIRO, para declarar inabilitada a empresa **ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE – ME**, por violação ao edital, sob pena, de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia e moralidade administrativa.

Antes de adentrarmos nas questões de direito, importante salientar que todo licitante ao elaborar uma proposta/documentação para atender a uma licitação pública, deve ter em mente que está fazendo algo totalmente diferente do que se estivesse elaborando para uma empresa privada.

Esta diferença ocorre, em função da necessidade de uma obediência total as exigências do instrumento convocatório, bem como à Lei de Licitações. Vale dizer, a proposta e documentação deve ser elaborada respeitando os mínimos detalhes do instrumento convocatório (edital), pois

qualquer deslize, por menor que seja, implicará na sua desclassificação ou inabilitação.

Desta forma, todo licitante deve observar fielmente as disposições do edital, **INCLUSIVE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que também se encontra vinculada aos ditames do edital, não podendo tomar decisões que contrariem as exigências editalícias, sob pena, de violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

"In casu" o Pregoeiro não só deixou de cumprir o que determina o edital, como também, violou o artigo 6º da Lei 10.520/02, além do artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93, bem como, colocou a administração pública em situação de risco, uma vez, que o licitante declarado habilitado não detém experiência anteriormente comprovada para prestação dos serviços objeto do edital em comento.

Nesta seara, o cerne da questão em análise é o descumprimento do licitante e do Pregoeiro aos termos do edital, violando diretamente os princípios da legalidade, igualdade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Ora julgadores, o Recorrente e outro licitante atenderam as exigências do edital, seria justo e legal, que alguns observassem corretamente os requisitos do edital e outros não? Se assim fosse, não existiriam os princípios da igualdade e da isonomia, onde o mesmo tratamento dado para um, deve ser o mesmo aplicado para o outro.

Se estamos diante de uma licitação, onde o edital determina que a comprovação de capacidade técnica deve ser por meio de documento que possibilite a comprovação de experiência anterior sobre objeto licitado, não pode o Pregoeiro por decisão equivocada, acolher documento que **em nenhum momento atesta que a empresa forneceu tais serviços**, uma vez, que cabe a ele o cumprimento por parte dos licitantes aos ditames do edital.

DA FALTA DE CONSISTÊNCIA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO ANALÍTICA APRESENTADA PELA RECORRIDA, EM DESCONFORMIDADE COM ORGÃOS OFICIAIS.

A Recorrida juntou aos autos composição de custo analítica demonstrando que consegue cumprir o objeto licitado pelo valor ofertado, considerando todos os insumos e obrigações agregadas ao serviço de transporte escolar.

Ocorre que observando atentamente as composições de custos apresentadas, verifica-se que a mesma não atendeu aos padrões exigidos tanto pela Receita Federal do Brasil, quanto aos demais insumos que incidem diretamente na execução, demonstrando divergência nas informações e colocando administração pública em situação temerária para contratar um preço inexecutável, conforme demonstrado pelas planilhas e memórias anexadas a presente peça recursal.

Assim sendo, impugnações as planilhas de composição de custo apresentadas pela empresa **ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE – ME**, por não refletir a realidade de todos os custos inerentes ao objeto licitado, bem como, ter sido apresentado em desconformidade com direito econômico.

DA NECESSIDADE DA REFORMA

Nobres julgadores da Comissão de licitação, admitir tal discrepância é está contra os princípios da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, que torna os atos da administração adstritos, vinculados aos preceitos inseridos no edital.

É cediço que o edital e lei e deve vincular a administração aos termos nele estabelecidos, no que tange aos documentos de credenciamento, habilitação e abertura e julgamento das propostas, fatos que hialinamente não estão sendo observados.

A apresentação dos subitens em comento, uma vez previsto no Edital, faz-se obrigatório, porquanto não houve, quanto a sua exigência, qualquer impugnação no prazo legal. Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Tal disposição rechaça qualquer argumentação aventada pela defesa. Não olvidemos que o edital é lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI1:

"[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante o procedimento".

MELLO:

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE

"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua "lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art.41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitação e do contrato", daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital".

No mesmo sentindo assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos, Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e a probidade administrativa.

[...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites

estabelecidos ou do prazo de validade da proposta. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Logo é gritante a violação do licitante e do Pregoeiro ao princípio da vinculação ao ato convocatório, devendo ser reformada a decisão do Pregoeiro no sentido de inabilitar a empresa **ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE - ME** por descumprimento do item 55.4(a) do edital em referencia.

A somar, o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao refutar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretriz traçadas no Edital. Vejamos:

“Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificações em edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Acórdão 1932/2009 Plenário).

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei 8.666/93, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas. (Acórdão 2387/2007 Plenário).

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei 8.666/93, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório. (Acórdão 1705/2003 Plenário)

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei. Nº 8.666/93. (Acórdão 168/1995)

Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao

LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-EPP
CNPJ: 17.254.332/0001-60
Miguel de Almeida
Socio Administrador

instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/93. (Acórdão 483/2005).

Sobre a questão, o Tribunal Superior de Justiça – STJ, já se manifestou sobre o tema, vejamos:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS. LEI 8.666/93, ART. 64, § 3º. NORMA SUPLETIVA. 1. Mandado de segurança impetrado com a finalidade de anular multa imposta em procedimento licitatório realizado pelo TJSP, em virtude da recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, sob a alegação de que expirou-se o prazo da proposta em razão de recurso interposto. 2. No que pertine ao prazo de validade das propostas, a Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 64 que: “§ 3o Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.” 3. A regra do § 3º do art. 64 tem caráter supletivo, devendo ser aplicada apenas na hipótese de o instrumento convocatório não dispor de modo diverso. 4. Hipótese em que o edital previu a suspensão do prazo de validade da proposta pela interposição de recurso administrativo, o que acarretou o recebimento pela licitante da convocação para assinar o termo de contato de forma tempestiva. Assim, vinculada a empresa licitante à proposta ofertada, na forma do disposto no instrumento convocatório, afigura-se legítima a imposição da multa prevista no edital pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato. 5. Deveras, o princípio da vinculação ao edital, que norteia todo o procedimento licitatório, incide tanto para a Administração quanto para os licitantes. 6. In casu, o edital previa no seu item 6.8: “O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 2, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.” 7. Em consequência, o Grupo Técnico de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concluiu: “A data aprezada para a abertura do envelope nº 2 estava prevista para 31/08/00, iniciando-se a contagem do prazo de validade no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 1º/09/00. No dia

28/09/00 publicou-se a interposição de recurso e, via de consequência, suspendendo-se o prazo de validade nesta data. Decidido o recurso e adjudicado os itens às respectivas licitantes em 14/11/00, retoma-se a contagem no dia útil subsequente, começando novamente no dia 16/11/00. Então, do dia 1º/09/00 até o dia 27/09/00, decorreram-se 27 dias e, reiniciando-se a contagem em 16/11/00 até o 60º (sexagésimo) dia de validade da proposta, chegar-se-á no dia 18/12/00" 8. Nada obstante, em razão do recurso interposto, a impetrante insistiu na expiração do prazo de validade da proposta e admitiu expressamente a hipótese de dar cumprimento à obrigação, desde que houvesse o reajuste do preço, decorrente da variação no período, provocando o desequilíbrio financeiro entre os contratantes e requerendo pesquisa de mercado para apuração dessa alteração, no que foi atendida. 9. Deveras, esse reajuste foi concedido e aceito pelo Tribunal, mas a impetrante, voltando atrás, optou por retomar, pura e simplesmente, a alegação de que o prazo estava superado e, por isso, desobrigada de satisfazer a obrigação. 10. Desta sorte, bem concluiu o aresto recorrido ao assentar que: "Descumprida a obrigação, apesar de atendida a pretensão ao reajuste, assegurado o mínimo de doze por cento proposto pela interessada, outra não poderia ser a decisão administrativa, impondo a multa prevista em lei, no mínimo de vinte por cento, da qual a impetrante recorreu, sem sucesso, de tal sorte que inexistente qualquer vício ou ilegalidade nos atos praticados, impossível afastar a decisão administrativa, respaldada em lei, o que aconselha a denegação da ordem." 11. Recurso ordinário a que se nega provimento (STJ - RMS: 15378 SP 2002/0127227-0, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 22/02/2005, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 28.03.2005 p. 186
RNDJ vol. 66 p. 90)

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art.

41 d Lei nº 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fls. 264), “a cópia autenticada da publicação no Diário oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa”, este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação – protocolo de pedido de renovação de registro – que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (RESP 1178657 – STJ)”.

Por sua vez, o Tribunal Regional da Primeira Região, noutra decisão (AC 200232000009391, também já posicionou-se nos termos acima mencionado, senão vejamos:

“Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 3º (lei 8.666/93), pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)”

Por fim, importante destacar o posicionamento o Supremo Tribunal Federal – STF, que também já posicionou-se nos termos acima mencionado, senão vejamos:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO

CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1 Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF – (RMS 2364/DF).

Perceba nobre julgador, que a Suprema Corte do nosso País já entendeu que a busca pela melhor proposta/oferta de preço não pode ser alcançada mediante o descumprimento de requisitos do edital, ou seja, uma proposta ou documentação que não cumpre as formalidades legais é tida como eivada de nulidade, razão pela qual, o Pregoeiro e Comissão não podiam ter aceitado a documentação apresentada pelo licitante ora RECORRIDO, frente a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, igualdade, legalidade e do julgamento objetivo.

Diante do exposto, requeremos a RECONSIDERAÇÃO/REFORMA DA DECISÃO DO PREGOEIRO E COMISSÃO, no sentido DE INABILITAR a licitante **ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE - ME**, bem como, dar continuidade ao certame em questão, promovendo a convocação dos demais licitantes para verificação dos documentos de habilitação, em respeito ao princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, igualdade, boa fé e isonomia.

Ademais, cumpre salientar, que no presente caso, não haverá nenhum prejuízo financeiro para esta Administração Pública, uma por que, está atendendo aos preceitos legais, e outra, por que o valor ofertado pela

RECORRENTE, encontra-se abaixo do valor de mercado/PREÇO PÚBLICO, em atendimento ao princípio da economicidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PEDIDO

Isto Posto, considerando-se as razões preliminares, bem como as razões de mérito apresentadas, vimos respeitosamente, requerer-lhe:

I – Em **preliminar** que seja recebida o presente recurso no seu **efeito suspensivo**, vez que demonstrada a **TEMPESTIVIDADE** da presente peça;

II – Em razões de **mérito**, que seja RECONSIDERADO/REFORMADO A DECISÃO DO PREGOEIRO E COMISSÃO, no sentido DE INABILITAR a licitante **ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE - ME**, bem como, dar continuidade ao certame em questão, promovendo a convocação dos demais licitantes para verificação dos documentos de habilitação, em respeito ao princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, igualdade, boa fé e isonomia;

III - Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que **seja remetido o processo** (instruído com a presente insurgência), à **autoridade hierárquica superior**, conforme estabelece o **Art. 9º**, da lei 10.520/2002 c/c o **Art. 109, §4º** do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, visando que o RECURSO seja **acolhido e provido** em todos os seus termos, reformando-se as decisões “*a quo*”, como aqui requerido;

IV - De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu **efeito suspensivo**, consoante diciona o parágrafo 2º do já citado Art. 109 do estatuto das licitações, sendo aplicada subsidiariamente, conforme prevê p art. 9º da Lei 10.250/2002, o qual amparam o presente pedido;

V - Seja **provido**, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendido os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da **LEGALIDADE, ISONOMIA, IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, JULGAMENTO OBJETIVO CELERIDADE E MORALIDADE Administrativa**, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual



democracia em que vivemos.

Nestes termos,
Espera deferimento.
Canaã dos Carajás, 23 de março de 2017.

LOCAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS & VEÍCULOS
WIRLLAND BATISTA FONSECA
PROCURADOR /CREDENCIADO

WIRLLAND
BATISTA
FONSECA:772
48465291

Assinado de forma
digital por WIRLLAND
BATISTA
FONSECA:77248465291
Dados: 2017.03.23
21:21:38 -03'00'

LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-EPP
CNPJ: 17.254.332/0001-60
Miguel de Almeida S. A.
Administrador

JUSTIFICATIVA DAS INCONSISTÊNCIAS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO APRESENTADAS PELA EMPRESA ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE – ME

Após análise detalhada verificou-se as seguintes inconsistências nas composições de custo unitário apresentadas pela empresa ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE – ME:

- 1- A taxa de depreciação apresentada pela empresa incide sobre o valor mensal dos serviços (taxa de 6,3% em todos os itens incidindo sobre o valor mensal), e não sobre o valor venal do bem, o que maquia um preço mais elevado;
- 2- A empresa não especificou os tributos que levaram a um somatório de 11, 42% mensais em tributação incidente sobre o faturamento;
- 3- As planilhas de custos apresentada não condizem com a realidade depois de aplicadas as fórmulas corretas;

Abaixo temos uma composição, utilizando o cálculo correto de depreciação, para a apuração do valor venal dos veículos foi utilizado o valor de referência de R\$ 70.000,00 para o os ônibus de 40 a 60 lugares e R\$ 60.000,00 para o ônibus com 30 lugares (que são os valores de venda praticados na região).

LOCAN/LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP
CNPJ:SRFB 17.254.322/0001-60
Miguel de Almeida e S. Neto
Socio Administrador

ITEM 1: ROTA REGIÃO P. A. EPERANÇA/ VILA PARAGUAÇU - 90 KM/DIA			
	DESCRIÇÃO	%	VALOR
	VALOR DO VEICULO (tabela FIPE)		R\$ 70.000,00
1	Taxa de depreciação mensal - 25% ao ano (IN 1700/2017 RF)		R\$ 1.458,33
2	Taxa Manutenção Mensal (60% do valor do veículo é o estimado de manutenção em sua vida útil) - inclui peças e acessórios		R\$ 875,00
3	COMBUSTÍVEL		
3.1	Valor/litro combustivel - diesel		R\$ 3,26
3.2	Valor do combustivel por km (autonomia 3km/litro)		R\$ 1,09
3.3	Kilometragem diária		90,00
3.4	Kilometragem mensal (22 dias mês)		1.980,00
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL		2.151,60
4	LUBRIFICANTES		
4.1	Durabilidade (km de troca)		5.000,00
4.2	Quantidade de litros por troca		11,00
4.3	Durabilidade por litro (em km)		454,55
4.4	km rodado mensal		1.980,00
4.5	Lubrax 15w40 Top Turbo Ci-4 SI Mineral (litro)		R\$ 16,63

4.6	Valor do lubrificante por km		R\$	0,04
	VALOR MENSAL LUBRIFICANTES (4.4 x 4.6)		R\$	79,20
5	Rodagem		R\$	91,95
6	IPVA (2,5% ao ano)		R\$	145,83
7	Seguro (3% ao ano)		R\$	175,00
	Subtotal (itens 1 ao 7)		R\$	4.976,91
8	TRIBUTAÇÃO			
8.1	COFINS	0,00%	R\$	-
8.2	PIS	0,00%	R\$	-
8.3	ISS	0,00%	R\$	-
8.4	TRIBUTAÇÃO INFORMADA - a planilha analisada não discriminava a tributação, sendo assim adotou-se o percentual informado	11,42%	R\$	1.464,85
9	Custos Indiretos (Despesa com pessoal, Despesas administrativas, Outros custos, Outros custos de ordem operacional, Deduções)	27,10%	R\$	3.873,12
10	Lucro- conforme planilha analisada	22,68%	R\$	4.119,84
	Valor total Mensal		R\$	14.434,72

Observação: o percentual de custos indiretos equivale a todos os percentuais indicados na planilha original analisada, conforme descrição no próprio item

ITEM 2	ROTA REGIÃO TREVINHO/SEDE - 150 KM/DIA		
	DESCRIÇÃO	%	VALOR
	VALOR DO VEICULO (tabela FIPE)		R\$ 70.000,00
1	Taxa de depreciação mensal - 25% ao ano (IN 1700/2017 RF)		R\$ 1.458,33
2	Taxa Manutenção Mensal (60% do valor do veículo é o estimado de manutenção em sua vida útil) - inclui peças e acessórios		R\$ 875,00
3	COMBUSTÍVEL		
3.1	Valor/litro combustivel - diesel		R\$ 3,26
3.2	Valor do combustivel por km (autonomia 3km/litro)		R\$ 1,09
3.3	Kilometragem diária		150,00
3.4	Kilometragem mensal (22 dias mês)		3.300,00
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL		3.586,00
4	LUBRIFICANTES		
4.1	Durabilidade (km de troca)		5.000,00
4.2	Quantidade de litros por troca		11,00
4.3	Durabilidade por litro (em km)		454,55
4.4	km rodado mensal		3.300,00
4.5	Lubrax 15w40 Top Turbo Ci-4 SI Mineral (litro)		R\$ 16,63
4.6	Valor do lubrificante por km		R\$ 0,04
	VALOR MENSAL LUBRIFICANTES (4.4 x 4.6)		R\$ 132,00
5	Rodagem		R\$ 156,42
6	IPVA (2,5% ao ano)		R\$ 145,83

LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-EPP
CNPJ:SRFB 17 254 322/0001-60
Miguel de Almeida S. Neto
Socio Administrador

7	Seguro (3% ao ano)		R\$	175,00
	Subtotal (itens 1 ao 7)		R\$	6.528,58
8	TRIBUTAÇÃO			
8.1	COFINS	0,00%	R\$	-
8.2	PIS	0,00%	R\$	-
8.3	ISS	0,00%	R\$	-
8.4	TRIBUTAÇÃO INFORMADA - a planilha analisada não discriminava a tributação, sendo assim adotou-se o percentual informado	11,42%	R\$	1.464,85
9	Custos Indiretos (Despesa com pessoal, Despesas administrativas, Outros custos, Outros custos de ordem operacional, Deduções)	27,10%	R\$	4.956,88
10	Lucro- conforme planilha analisada	22,68%	R\$	5.272,64
	Valor total Mensal		R\$	18.222,95

Observação: o percentual de custos indiretos equivale a todos os percentuais indicados na planilha original analisada, conforme descrição no próprio item

ITEM 3	ROTA TREZENTOS/PICADA/O/NOVA CANADÁ - 137 KM/DIA		
	DESCRIÇÃO	%	VALOR
	VALOR DO VEICULO (tabela FIPE)		R\$ 70.000,00
1	Taxa de depreciação mensal - 25% ao ano (IN 1700/2017 RF)		R\$ 1.458,33
2	Taxa Manutenção Mensal (60% do valor do veículo é o estimado de manutenção em sua vida útil) - inclui peças e acessórios		R\$ 875,00
3	COMBUSTÍVEL		
3.1	Valor/litro combustivel - diesel		R\$ 3,26
3.2	Valor do combustivel por km (autonomia 3km/litro)		R\$ 1,09
3.3	Kilometragem diária		137,00
3.4	Kilometragem mensal (22 dias mês)		3.014,00
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL		3.275,21
4	LUBRIFICANTES		
4.1	Durabilidade (km de troca)		5.000,00
4.2	Quantidade de litros por troca		11,00
4.3	Durabilidade por litro (em km)		454,55
4.4	km rodado mensal		3.014,00
4.5	Lubrax 15w40 Top Turbo Ci-4 SI Mineral (litro)		R\$ 16,63
4.6	Valor do lubrificante por km		R\$ 0,04
	VALOR MENSAL LUBRIFICANTES (4.4 x 4.6)		R\$ 120,56
5	Rodagem		R\$ 146,29
6	IPVA (2,5% ao ano)		R\$ 145,83
7	Seguro (3% ao ano)		R\$ 175,00
	Subtotal (itens 1 ao 7)		R\$ 6.196,22
8	TRIBUTAÇÃO		
8.1	COFINS	0,00%	R\$ -
8.2	PIS	0,00%	R\$ -

LOCAN-LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP
CNPJ:SRFB 17 254 322/0001-60
Miguel de Almeida e S. Neto
Sócio Administrador

8.3	ISS	0,00%	R\$ -
8.4	TRIBUTAÇÃO INFORMADA - a planilha analisada não discriminava a tributação, sendo assim adotou-se o percentual informado	11,42%	R\$ 1.464,85
9	Custos Indiretos (Despesa com pessoal, Despesas administrativas, Outros custos, Outros custos de ordem operacional, Deduções)	27,10%	R\$ 4.724,75
10	Lucro- conforme planilha analisada	22,68%	R\$ 5.025,72
	Valor total Mensal		R\$ 17.411,54

Observação: o percentual de custos indiretos equivale a todos os percentuais indicados na planilha original analisada, conforme descrição no próprio item

ITEM 4 ROTA TREVINHO/NOVA CANADÁ - 190 KM/DIA			
	DESCRIÇÃO	%	VALOR
	VALOR DO VEICULO (tabela FIPE)		R\$ 70.000,00
1	Taxa de depreciação mensal - 25% ao ano (IN 1700/2017 RF)		R\$ 1.458,33
2	Taxa Manutenção Mensal (60% do valor do veículo é o estimado de manutenção em sua vida útil) - inclui peças e acessórios		R\$ 875,00
3	COMBUSTÍVEL		
3.1	Valor/litro combustivel - diesel		R\$ 3,26
3.2	Valor do combustivel por km (autonomia 3km/litro)		R\$ 1,09
3.3	Kilometragem diária		190,00
3.4	Kilometragem mensal (22 dias mês)		4.180,00
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL		4.542,27
4	LUBRIFICANTES		
4.1	Durabilidade (km de troca)		5.000,00
4.2	Quantidade de litros por troca		11,00
4.3	Durabilidade por litro (em km)		454,55
4.4	km rodado mensal		4.180,00
4.5	Lubrax 15w40 Top Turbo Ci-4 SI Mineral (litro)		R\$ 16,63
4.6	Valor do lubrificante por km		R\$ 0,04
	VALOR MENSAL LUBRIFICANTES (4.4 x 4.6)		R\$ 167,20
5	Rodagem		R\$ 205,66
6	IPVA (2,5% ao ano)		R\$ 145,83
7	Seguro (3% ao ano)		R\$ 175,00
	Subtotal (itens 1 ao 7)		R\$ 7.569,29
8	TRIBUTAÇÃO		
8.1	COFINS	0,00%	R\$ -
8.2	PIS	0,00%	R\$ -
8.3	ISS	0,00%	R\$ -
8.4	TRIBUTAÇÃO INFORMADA - a planilha analisada não discriminava a tributação, sendo assim adotou-se o percentual informado	11,42%	R\$ 1.464,85

9	Custos Indiretos (Despesa com pessoal, Despesas administrativas, Outros custos, Outros custos de ordem operacional, Deduções)	27,10%	R\$	5.683,77
10	Lucro- conforme planilha analisada	22,68%	R\$	6.045,83
	Valor total Mensal		R\$	20.763,74
Observação: o percentual de custos indiretos equivale a todos os percentuais indicados na planilha original analisada, conforme descrição no proprio item				

ITEM 5				
ROTA REGIÃO GROTÃO/VILA UNIAO - 70 KM/DIA				
	DESCRIÇÃO	%	VALOR	
	VALOR DO VEICULO (tabela FIPE)		R\$	70.000,00
1	Taxa de depreciação mensal - 25% ao ano (IN 1700/2017 RF)		R\$	1.458,33
2	Taxa Manutenção Mensal (60% do valor do veículo é o estimado de manutenção em sua vida útil) - inclui peças e acessórios		R\$	875,00
3	COMBUSTÍVEL			
3.1	Valor/litro combustivel - diesel		R\$	3,26
3.2	Valor do combustivel por km (autonomia 3km/litro)		R\$	1,09
3.3	Kilometragem diária			70,00
3.4	Kilometragem mensal (22 dias mês)			1.540,00
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL			1.673,47
4	LUBRIFICANTES			
4.1	Durabilidade (km de troca)			5.000,00
4.2	Quantidade de litros por troca			11,00
4.3	Durabilidade por litro (em km)			454,55
4.4	km rodado mensal			1.540,00
4.5	Lubrax 15w40 Top Turbo CI-4 SI Mineral (litro)		R\$	16,63
4.6	Valor do lubrificante por km		R\$	0,04
	VALOR MENSAL LUBRIFICANTES (4.4 x 4.6)		R\$	61,60
5	Rodagem		R\$	75,77
6	IPVA (2,5% ao ano)		R\$	145,83
7	Seguro (3% ao ano)		R\$	175,00
	Subtotal (itens 1 ao 7)		R\$	4.465,00
8	TRIBUTAÇÃO			
8.1	COFINS	0,00%	R\$	-
8.2	PIS	0,00%	R\$	-
8.3	ISS	0,00%	R\$	-
8.4	TRIBUTAÇÃO INFORMADA - a planilha analisada não discriminava a tributação, sendo assim adotou-se o percentual informado	11,42%	R\$	1.464,85
9	Custos Indiretos (Despesa com pessoal, Despesas administrativas, Outros custos, Outros custos de ordem operacional, Deduções)	27,10%	R\$	3.515,57
10	Lucro- conforme planilha analisada	22,68%	R\$	3.739,51
	Valor total Mensal		R\$	13.184,93

LOCAN-LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP
 CNPJ:SRFB 17 264 322/0001-60
 Miguel de Almeida e S. Neto
 Sócio Administrador

Observação: o percentual de custos indiretos equivale a todos os percentuais indicados na planilha original analisada, conforme descrição no próprio item

ITEM 6	ROTA TAIRINHO/COLORADO/VALE DO OURO/ VILA JUSSARA - 120 KM/DIA		
	DESCRIÇÃO	%	VALOR
	VALOR DO VEICULO (tabela FIPE)		R\$ 60.000,00
1	Taxa de depreciação mensal - 25% ao ano (IN 1700/2017 RF)		R\$ 1.250,00
2	Taxa Manutenção Mensal (60% do valor do veículo é o estimado de manutenção em sua vida útil) - inclui peças e acessórios		R\$ 750,00
3	COMBUSTÍVEL		
3.1	Valor/litro combustivel – diesel		R\$ 3,26
3.2	Valor do combustivel por km (autonomia 3km/litro)		R\$ 1,09
3.3	Kilometragem diária		120,00
3.4	Kilometragem mensal (22 dias mês)		2.640,00
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL		2.868,80
4	LUBRIFICANTES		
4.1	Durabilidade (km de troca)		5.000,00
4.2	Quantidade de litros por troca		11,00
4.3	Durabilidade por litro (em km)		454,55
4.4	km rodado mensal		2.640,00
4.5	Lubrax 15w40 Top Turbo Ci-4 SI Mineral (litro)		R\$ 16,63
4.6	Valor do lubrificante por km		R\$ 0,04
	VALOR MENSAL LUBRIFICANTES (4.4 x 4.6)		R\$ 105,60
5	Rodagem		R\$ 125,14
6	IPVA (2,5% ao ano)		R\$ 145,83
7	Seguro (3% ao ano)		R\$ 175,00
	Subtotal (itens 1 ao 7)		R\$ 5.420,37
8	TRIBUTAÇÃO		
8.1	COFINS	0,00%	R\$ -
8.2	PIS	0,00%	R\$ -
8.3	ISS	0,00%	R\$ -
8.4	TRIBUTAÇÃO INFORMADA - a planilha analisada não discriminava a tributação, sendo assim adotou-se o percentual informado	11,42%	R\$ 1.464,85
9	Custos Indiretos (Despesa com pessoal, Despesas administrativas, Outros custos, Outros custos de ordem operacional, Deduções)	27,10%	R\$ 4.182,85
10	Lucro- conforme planilha analisada	22,68%	R\$ 4.449,30
	Valor total Mensal		R\$ 15.517,37
Observação: o percentual de custos indiretos equivale a todos os percentuais indicados na planilha original analisada, conforme descrição no próprio item			

ITEM 7	ROTA RECANTAO/ MONTE PIO/3 COLCHETES/VILA JUSSARA - 157 KM/DIA
--------	--

LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-EPP
CNPJ: SRFB 17 254 322/0001-60
Miguel de Almeida e S. Neto
Sócio Administrador

	DESCRIÇÃO	%	VALOR
	VALOR DO VEICULO (tabela FIPE)		R\$ 70.000,00
1	Taxa de depreciação mensal - 25% ao ano (IN 1700/2017 RF)		R\$ 1.458,33
2	Taxa Manutenção Mensal (60% do valor do veículo é o estimado de manutenção em sua vida útil) - inclui peças e acessórios		R\$ 875,00
3	COMBUSTÍVEL		
3.1	Valor/litro combustivel – diesel		R\$ 3,26
3.2	Valor do combustivel por km (autonomia 3km/litro)		R\$ 1,09
3.3	Kilometragem diária		175,00
3.4	Kilometragem mensal (22 dias mês)		3.850,00
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL		4.183,67
4	LUBRIFICANTES		
4.1	Durabilidade (km de troca)		5.000,00
4.2	Quantidade de litros por troca		11,00
4.3	Durabilidade por litro (em km)		454,55
4.4	km rodado mensal		3.850,00
4.5	Lubrax 15w40 Top Turbo Ci-4 SI Mineral (litro)		R\$ 16,63
4.6	Valor do lubrificante por km		R\$ 0,04
	VALOR MENSAL LUBRIFICANTES (4.4 x 4.6)		R\$ 154,00
5	Rodagem		R\$ 188,96
6	IPVA (2,5% ao ano)		R\$ 145,83
7	Seguro (3% ao ano)		R\$ 175,00
	Subtotal (itens 1 ao 7)		R\$ 7.180,79
8	TRIBUTAÇÃO		
8.1	COFINS	0,00%	R\$ -
8.2	PIS	0,00%	R\$ -
8.3	ISS	0,00%	R\$ -
8.4	TRIBUTAÇÃO INFORMADA - a planilha analisada não discriminava a tributação, sendo assim adotou-se o percentual informado	11,42%	R\$ 1.464,85
9	Custos Indiretos (Despesa com pessoal, Despesas administrativas, Outros custos, Outros custos de ordem operacional, Deduções)	27,10%	R\$ 5.412,42
10	Lucro- conforme planilha analisada	22,68%	R\$ 5.757,19
	Valor total Mensal		R\$ 19.815,25
Observação: o percentual de custos indiretos equivale a todos os percentuais indicados na planilha original analisada, conforme descrição no próprio item			

ITEM 8	ROTA CICERO/ PAULINHO/ZE BADU/VILA JUSSARA - 103 KM/DIA		
	DESCRIÇÃO	%	VALOR
	VALOR DO VEICULO (tabela FIPE)		R\$ 60.000,00
1	Taxa de depreciação mensal - 25% ao ano (IN 1700/2017 RF)		R\$ 1.250,00

LOCAN-LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP
 CNPJ:SRFB 17 254 322/0001-60
 Miguel de Almeida e S. Neto
 Sócio Administrador

2	Taxa Manutenção Mensal (60% do valor do veículo é o estimado de manutenção em sua vida útil) - inclui peças e acessórios		R\$	750,00
3	COMBUSTÍVEL			
3.1	Valor/litro combustivel – diesel		R\$	3,26
3.2	Valor do combustivel por km (autonomia 3km/litro)		R\$	1,09
3.3	Kilometragem diária			103,00
3.4	Kilometragem mensal (22 dias mês)			2.266,00
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL			2.462,39
4	LUBRIFICANTES			
4.1	Durabilidade (km de troca)			5.000,00
4.2	Quantidade de litros por troca			11,00
4.3	Durabilidade por litro (em km)			454,55
4.4	km rodado mensal			2.266,00
4.5	Lubrax 15w40 Top Turbo Ci-4 SI Mineral (litro)		R\$	16,63
4.6	Valor do lubrificante por km		R\$	0,04
	VALOR MENSAL LUBRIFICANTES (4.4 x 4.6)		R\$	90,64
5	Rodagem		R\$	108,77
6	IPVA (2,5% ao ano)		R\$	145,83
7	Seguro (3% ao ano)		R\$	175,00
	Subtotal (itens 1 ao 7)		R\$	4.982,63
8	TRIBUTAÇÃO			
8.1	COFINS	0,00%	R\$	-
8.2	PIS	0,00%	R\$	-
8.3	ISS	0,00%	R\$	-
8.4	TRIBUTAÇÃO INFORMADA - a planilha analisada não discriminava a tributação, sendo assim adotou-se o percentual informado	11,42%	R\$	1.464,85
9	Custos Indiretos (Despesa com pessoal, Despesas administrativas, Outros custos, Outros custos de ordem operacional, Deduções)	27,10%	R\$	3.877,11
10	Lucro- conforme planilha analisada	22,68%	R\$	4.124,08
	Valor total Mensal		R\$	14.448,67
Observação: o percentual de custos indiretos equivale a todos os percentuais indicados na planilha original analisada, conforme descrição no proprio item				

ITEM 9	ROTA FAZENDA SOBRAL/ ANA PAULA/KAIAPO/VILA JUSSARA - 112 KM/DIA		
	DESCRIÇÃO	%	VALOR
	VALOR DO VEICULO (tabela FIPE)		R\$ 70.000,00
1	Taxa de depreciação mensal - 25% ao ano (IN 1700/2017 RF)		R\$ 1.458,33
2	Taxa Manutenção Mensal (60% do valor do veículo é o estimado de manutenção em sua vida útil) - inclui peças e acessórios		R\$ 875,00
3	COMBUSTÍVEL		
3.1	Valor/litro combustivel – diesel		R\$ 3,26

LOCAN-LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP
CNPJ:SRFB 17.254.322/0001-60
Miguel de Almeida e S. Neto
Socio Administrador

3.2	Valor do combustível por km (autonomia 3km/litro)		R\$	1,09
3.3	Kilometragem diária			112,00
3.4	Kilometragem mensal (22 dias mês)			2.464,00
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL			2.677,55
4	LUBRIFICANTES			
4.1	Durabilidade (km de troca)			5.000,00
4.2	Quantidade de litros por troca			11,00
4.3	Durabilidade por litro (em km)			454,55
4.4	km rodado mensal			2.464,00
4.5	Lubrax 15w40 Top Turbo Ci-4 SI Mineral (litro)		R\$	16,63
4.6	Valor do lubrificante por km		R\$	0,04
	VALOR MENSAL LUBRIFICANTES (4.4 x 4.6)		R\$	98,56
5	Rodagem		R\$	116,79
6	IPVA (2,5% ao ano)		R\$	145,83
7	Seguro (3% ao ano)		R\$	175,00
	Subtotal (itens 1 ao 7)		R\$	5.547,06
8	TRIBUTAÇÃO			
8.1	COFINS	0,00%	R\$	-
8.2	PIS	0,00%	R\$	-
8.3	ISS	0,00%	R\$	-
8.4	TRIBUTAÇÃO INFORMADA - a planilha analisada não discriminava a tributação, sendo assim adotou-se o percentual informado	11,42%	R\$	1.464,85
9	Custos Indiretos (Despesa com pessoal, Despesas administrativas, Outros custos, Outros custos de ordem operacional, Deduções)	27,10%	R\$	4.271,34
10	Lucro- conforme planilha analisada	22,68%	R\$	4.543,42
	Valor total Mensal		R\$	15.826,67
Observação: o percentual de custos indiretos equivale a todos os percentuais indicados na planilha original analisada, conforme descrição no próprio item				

Conforme ficou demonstrado acima, nenhum dos preços apresentados pela empresa supracitada condiz com a realidade, após uma análise detalhada dos custos apresentada.

Cabe ressaltar que, com exceção das taxas de manutenção e depreciação, combustível e lubrificação, todos os demais valores e percentuais foram retirados da própria composição de custos apresentada pela empresa ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE – ME.

VALOR OLEO LUBIFICANTE MOTOR

<http://www.americanas.com.br/produto/20629579/lubrax-15w40-top-turbo-ci-4-si-mineral-3l?WT.srch=1&condition=NEW&epar=&epar=bp pl 00 go todos-os->

LOCAN-LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP
CNPJ:SRFB 17 254 322/0001-60
Miguel de Almeida e S. Neto
Sócio Administrador

produtos_geral_gmv&gclid=CjwKEAjwh9PGBRCfso2n3ODgvUcSJAAhpW5oi9rtNxRoEsAi -
t2OjFlkqmV64acSe0E9C9Ma1f4PxoCLOTw_wcB&opn=YSMESP&sellerId=17198620000260

WIRLLAND

BATISTA

FONSECA:7724

8465291

Assinado de forma
digital por WIRLLAND
BATISTA
FONSECA:77248465291
Dados: 2017.03.24
08:13:43 -03'00'

LOCAN-LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP
CNPJ:SRFB 17 254 3220001-60
Miguel de Almeida S. Neto
Socio Administrador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB
CNPJ: 21.193.071/0001-28

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL n.º 000016/17

Sessão: 1

Objeto: Contratação de empresas prestadora de serviços na área de locação de ônibus para serem utilizados no Transporte Escolar em 2017

Detalhamento do Objeto: Contratação de empresas prestadora de serviços na área de locação de ônibus para serem utilizados no Transporte Escolar em 2017

Na data de 20 de março de 2017, às 08:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
015GPMAA N/2017	05/01/2017	Gleuber Sousa Costa	Membro	022.317.521-8	618885
015GPMAA N/2017	05/01/2017	Monica Denise Christmann	Membro	002.975.402-0	6222267
015GPMAA N/2017	05/01/2017	Rogério Adriano da Silva	Pregoeiro	755.960.082-4	4097087

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
213 Sim	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME Raimundo Reis da Silva	ME	10.353.709/0001-24 328.354.502-20	Sim 6772243
2352 Sim	ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME Walyson Rodriogues Noieto	ME	04.801.096/0001-48 012.190.992-10	Sim 6171951
2497 Sim	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP Fábio Saraiva Varela Chaves	ME	02.891.731/0001-08 911.988.792-20	Sim 4133504
2922 Sim	MS GALVAO EMPREENDIMENTOS EIRELI Waleria Moreira Linhares de Sousa	ME	14.037.929/0002-80 018.043.563-95	Sim 6833888
2966 Sim	PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA-EPP José Bento	ME	10.228.917/0001-00 425.308.902-00	Sim 18.060.252
3232 Sim	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI Richarde Borges Marinho	ME	09.635.677/0001-70 008.579.341-80	Não 678422
3233 Sim	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA Wirlland Batista Fonseca	ME	17.254.322/0001-60 772.484.652-91	Não 4510750
3234 Sim	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME Rogério Fernandes de Souza	ME	21.917.287/0001-99 981.509.872-15	Sim 5771198
3235 Não	SHALON LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP	ME	13.110.897/0001-58	Não

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr (a).Pregoeiro (a) auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia

LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-EPP
CNPJ:SRFB 17 254 322/0001-60
Miguel de Almeida e S. Neto
Sócio Administrador



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB**

CNPJ: 21.193.071/0001-28

aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item 1	Código 071.000.02	Descrição do Produto/Serviço LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA REGIAO PA ESPERANÇA / VILA PARAGUAÇU	Marca	Unidade KM Valor Unitário	Quantidade 19800	Status
Classif. 1	Código	Proponente / Fornecedor			Valor Total Lance	
1	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	Mercedes Benz	4,10	81.180,00	Classificado
2	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	Mercedes MPolo Idealer	4,50	89.100,00	S Classificado
3	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	Mercedes Benz Marcopolo	5,35	105.930,00	S Classificado
4	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	Volkswagen	5,50	108.900,00	S Classificado
5	2497	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP	Mercedes Benz	6,00	118.800,00	N Classificado
	2922	MS GALVAO EMPREENDIMENTOS EIRELI	MB	4,50	89.100,00	N Desclassifica do
	2352	ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	CAIO	4,59	90.882,00	Desclassifica do
	3235	SHALON LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP	M. POLO TOURINO	5,00	99.000,00	Desclassifica do
	2966	PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA-EPP	Volkswagen	6,50	128.700,00	Desclassifica do

Item 2	Código 071.000.02	Descrição do Produto/Serviço LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA TREVINHO / SEDE	Marca	Unidade KM Valor Unitário	Quantidade 33000	Status
Classif. 2	Código	Proponente / Fornecedor			Valor Total Lance	
1	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	Mercedes Benz	4,10	135.300,00	Classificado
2	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	Mercedes Benz Marcopolo	5,35	176.550,00	S Classificado
3	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	Volkswagen	5,50	181.500,00	S Classificado
4	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	Vw Comil Campiener	5,50	181.500,00	S Classificado
5	2497	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP	Mercedes Benz	6,00	198.000,00	S Classificado
	2922	MS GALVAO EMPREENDIMENTOS EIRELI	MB	4,30	141.900,00	N Desclassifica do
	2352	ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	CAIO	4,59	151.470,00	Desclassifica do
	3235	SHALON LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP	M. POLO TOURINO	5,00	165.000,00	Desclassifica do
	2966	PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA-EPP	Volkswagen	6,50	214.500,00	Desclassifica do

LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-EPP
CNPJ: SRFB 322/0001-60
Miguel de Almeida e S. Neto
Socio Administrador



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB**

CNPJ: 21.193.071/0001-28

Item 3	Código 071.000.02	Descrição do Produto/Serviço LOCAÇÃO DE ONIBUS (TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA TREZENTOS/PICADA/O/ NOVA CANADA	Marca	Unidade KM Valor Unitário	Quantidade 38060 Status Valor Total Lance
Classif. 3	Código	Proponente / Fornecedor			
1	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	Mercedes Benz	4,10	156.046,00 Classificado
2	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	Mercedes Benz Marcopolo	5,35	203.621,00 Classificado
3	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	Vw Comil Campiener	5,50	209.330,00 Classificado
4	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	Volkswagen	5,50	209.330,00 Classificado
5	2497	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP	Mercedes Benz	6,00	228.360,00 Classificado
	2922	MS GALVAO EMPREENDIMENTOS EIRELI	MB	4,20	159.852,00 Desclassifica do
	2352	ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	CAIO	4,59	174.695,40 Desclassifica do
	3235	SHALON LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP	M. POLO TOURINO	5,00	190.300,00 Desclassifica do
	2966	PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA-EPP	Volkswagen	6,50	247.390,00 Desclassifica do

Item 4	Código 071.000.02	Descrição do Produto/Serviço LOCAÇÃO DE ONIBUS (TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA REGIAO TREVINHO / NOVA CANADA	Marca	Unidade KM Valor Unitário	Quantidade 41800 Status Valor Total Lance
Classif. 4	Código	Proponente / Fornecedor			
1	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	Mercedes Benz	4,10	171.380,00 Classificado
2	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	Mercedes MPolo Idealier	4,50	188.100,00 Classificado
3	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	Mercedes Benz Marcopolo	5,35	223.630,00 Classificado
4	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	Volkswagen	5,50	229.900,00 Classificado
5	2497	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP	Mercedes Benz	6,00	250.800,00 Classificado
	2922	MS GALVAO EMPREENDIMENTOS EIRELI	MB	4,10	171.380,00 Desclassifica do
	2352	ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	CAIO	4,59	191.862,00 Desclassifica do
	3235	SHALON LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP	M. POLO TOURINO	5,00	209.000,00 Desclassifica do
	2966	PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA-EPP	Volkswagen	6,50	271.700,00 Desclassifica do

Item 5	Código 071.000.02	Descrição do Produto/Serviço LOCAÇÃO DE ONIBUS (TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA REGIAO GROTAO/ VILA UNIAO	Marca	Unidade KM Valor Unitário	Quantidade 15400 Status Valor Total Lance
Classif. 5	Código	Proponente / Fornecedor			

LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-EPP
CNPJ: SRFB 17.254.322/0001-68
Miguel de Almeida Neto
Socio Administrador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB

CNPJ: 21.193.071/0001-28

1	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	Mercedes Benz	4,10	63.140,00	Classificado
2	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	Mercedes MPolo Viale	4,50	69.300,00	Classificado S
3	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	Mercedes Benz Marcopolo	5,35	82.390,00	Classificado S
4	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	Volkswagen	5,50	84.700,00	Classificado S
5	2497	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP	Mercedes Benz	6,00	92.400,00	Classificado N
	2352	ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	CAIO	4,59	70.686,00	Desclassificado N
	3235	SHALON LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP	M. POLO TOURINO	5,00	77.000,00	Desclassificado
	2922	MS GALVAO EMPREENDIMENTOS EIRELI	MB	5,20	80.080,00	Desclassificado
	2966	PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA-EPP	Volkswagen	10,00	154.000,00	Desclassificado

Item 6	Código 071.000.02	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
Classif. 6	Código	Proponente / Fornecedor	KM	26400	
			Valor	Valor Total Lance	
			Unitário		
1	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	Mercedes Benz	4,50	118.800,00 Classificado
2	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	Mercedes Benz Marcopolo	5,35	141.240,00 Classificado S
3	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	Volkswagen	5,50	145.200,00 Classificado S
4	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	IMP/M BENZ OF 1620	5,50	145.200,00 Classificado S
5	2497	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP	Mercedes Benz	6,00	158.400,00 Classificado S
	2922	MS GALVAO EMPREENDIMENTOS EIRELI	MB	4,50	118.800,00 Desclassificado N
	2352	ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	CAIO	4,59	121.176,00 Desclassificado
	3235	SHALON LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP	M. POLO TOURINO	5,00	132.000,00 Desclassificado
	2966	PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA-EPP	Volkswagen	6,50	171.600,00 Desclassificado

Item 7	Código 071.000.02	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
Classif. 7	Código	Proponente / Fornecedor	KM	38500	
			Valor	Valor Total Lance	
			Unitário		
1	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	Mercedes Benz	4,10	157.850,00 Classificado

LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - EPP
CNPJ: 23.324.000/0001-00
Miguel da Silva
Sócio Administrador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB

CNPJ: 21.193.071/0001-28

2	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	Mercedes Benz Marcopolo	5,35	205.975,00	Classificado
3	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	Vw 17210 Neobus Mega	5,50	211.750,00	Classificado
4	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	Volkswagen	5,50	211.750,00	Classificado
5	2497	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP	Mercedes Benz	6,00	231.000,00	Classificado
	2922	MS GALVAO EMPREENDIMENTOS EIRELI	MB	4,00	154.000,00	Desclassificado
	2352	ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	CAIO	4,59	176.715,00	Desclassificado
	3235	SHALON LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP	M. POLO TOURINO	5,00	192.500,00	Desclassificado
	2966	PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA-EPP	Volkswagen	6,50	250.250,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
8	071.000.02	LOCAÇÃO DE ONIBUS (TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA CICERO/ PAULINHO/ ZE	KM	22660	
Classif. 8	Código	BADU/ VILA JUSSARA	Valor	Valor Total	Lance
		Proponente / Fornecedor	Unitário		
1	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	Mercedes Benz	4,10	92.906,00 Classificado
2	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	Mercedes Benz Marcopolo	5,35	121.231,00 Classificado
3	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	Volkswagen	5,50	124.630,00 Classificado
4	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	Scania M. Polo Viagem GVR	5,50	124.630,00 Classificado
5	2497	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP	Mercedes Benz	6,00	135.960,00 Classificado
	2922	MS GALVAO EMPREENDIMENTOS EIRELI	MB	4,30	97.438,00 Desclassificado
	2352	ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	CAIO	4,59	104.009,40 Desclassificado
	3235	SHALON LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP	M. POLO TOURINO	5,00	113.300,00 Desclassificado
	2966	PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA-EPP	Volkswagen	6,50	147.290,00 Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
9	071.000.02	LOCAÇÃO DE ONIBUS (TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA FAZENDA SOBRAL/ ANA	KM	24640	
Classif. 9	Código	PAULA/KAIPO/ VILA JUSSARA	Valor	Valor Total	Lance
		Proponente / Fornecedor	Unitário		
1	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	Mercedes Benz	4,10	101.024,00 Classificado

2	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	Mercedes Benz Marcopolo	5,35	131.824,00 Classificado
---	------	-------------------------------------	-------------------------	------	-------------------------

S
S
LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 21.193.071/0001-28
Miguel de Almeida
Sócio Administrador



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB**

CNPJ: 21.193.071/0001-28

3	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	Vw Comil Companier	5,50	135.520,00	Classificado
4	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	Volkswagen	5,50	135.520,00	Classificado S
5	2497	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP	Mercedez Benz	6,00	147.840,00	Classificado S
	2922	MS GALVAO EMPREENDIMENTOS EIRELI	MB	4,30	105.952,00	Desclassificado N
	2352	ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	CAIO	4,59	113.097,60	Desclassificado
	3235	SHALON LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP	M. POLO TOURINO	5,00	123.200,00	Desclassificado
	2966	PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA-EPP	Volkswagen	6,50	160.160,00	Desclassificado

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
1	071.000.02	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA REGIAO PA ESPERANÇA / VILA PARAGUAÇU	KM	19800	
Rodada	Nº Lance	Código	% Desconto	Vlr. Lance	Situação
				Unit.	
1	1	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	4,09	Lance
1	2	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	4,08	Lance
1	3	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	4,07	Lance
2	1	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	4,06	Lance
2	2	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	4,05	Lance
2	3	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	4,00	Lance
3	1	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI		Declina
3	2	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	3,95	Lance
3	3	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	3,94	Lance
4	1	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	3,93	Lance
4	2	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	3,90	Lance
5	1	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	3,89	Lance
5	2	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	3,87	Lance
6	1	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME		Declina
		213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	0,00	3,87 Finalizado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
2	071.000.02	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA TREVINHO / SEDE	KM	33000	
Rodada	Nº Lance	Código	% Desconto	Vlr. Lance	Situação
				Unit.	
1	1	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME	3,98	Lance
1	2	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA		Declina
1	3	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI		Declina
1	4	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	3,95	Lance
2	1	3234	R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME		Declina
		213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	0,00	3,95 Finalizado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB

CNPJ: 21.193.071/0001-28

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
3	071.000.02	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE	KM	38060	
Rodada	Nº Lance	ESCOLAR) ROTA TREZENTOS/PICADA/O/	% Desconto	Vir. Lance	Situação
		NOVA CANADA		Unit.	
1	1	3233			Declina
1	2	3234			Declina
1	3	3232			Declina
		213	0,00	4,10	Finalizado
		ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
4	071.000.02	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE	KM	41800	
Rodada	Nº Lance	ESCOLAR) ROTA REGIAO TREVINHO / NOVA	% Desconto	Vir. Lance	Situação
		CANADA		Unit.	
1	1	3232			Declina
1	2	3234			Declina
		213	0,00	4,10	Finalizado
		ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
5	071.000.02	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE	KM	15400	
Rodada	Nº Lance	ESCOLAR) ROTA REGIAO GROTAO/ VILA	% Desconto	Vir. Lance	Situação
		UNIAO		Unit.	
1	1	3232			Declina
1	2	3234			Declina
		213	0,00	4,10	Finalizado
		ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
6	071.000.02	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE	KM	26400	
Rodada	Nº Lance	ESCOLAR) ROTA REGIAO TAIRINHO/	% Desconto	Vir. Lance	Situação
		COLORADO/VALE DP OURO/ VILA JUSSARA		Unit.	
1	1	3234			Declina
1	2	3233			4,49 Lance
1	3	3232			Declina
1	4	213			4,45 Lance
2	1	3233			4,00 Lance
2	2	213			3,95 Lance
3	1	3233			Declina
		213	0,00	3,95	Finalizado
		ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
7	071.000.02	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE	KM	38500	
Rodada	Nº Lance	ESCOLAR) ROTA RECANTAO / MONTE PIO/3	% Desconto	Vir. Lance	Situação
		COLCHETES / VILA JUSSARA		Unit.	
1	1	3233			Declina
1	2	3234			Declina
1	3	3232			Declina
		213	0,24	4,09	Negociado
		ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME			
		213	0,00	4,09	Finalizado
		ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
8	071.000.02	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE	KM	22660	
Rodada	Nº Lance	ESCOLAR) ROTA CICERO/ PAULINHO/ ZE	% Desconto	Vir. Lance	Situação
		BADU/ VILA JUSSARA		Unit.	
1	1	3234			Declina
1	2	3233			4,08 Lance
		LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA			

LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-PRO
CNPJ: 07.094.322/0001-15
Miguel de Almeida S. Silva
Sócio Administrador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB

CNPJ: 21.193.071/0001-28

1	3	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI		
1	4	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	4,07 Lance	
2	1	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	4,05 Lance	
2	2	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	4,04 Lance	
2	3	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	4,03 Lance	
3	1	3233	LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	4,00 Lance	
3	2	3232	TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI		Declina
		213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	0,00	Declina
					4,00 Finalizado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
9	071.000.02	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA FAZENDA SOBRAL/ ANA PAULA/KAIAPÓ/ VILA JUSSARA	KM	24640	
Rodada	Nº Lance	Código	% Desconto	Vir. Lance	Situação
1	1	3233			Unit.
1	2	3234			4,00 Lance
1	3	3232			R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME
1	4	213			Declina
					Declina
2	1	3233			3,95 Lance
					Declina
		213			
			0,00		3,95 Finalizado

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
Média Cotada	Código	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação	
1	071.000.021	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA REGIAO PA ESPERANÇA / VILA PARAGUAÇU	KM 19800		
7,385	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	3,87	Aceito	
2	071.000.022	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA TREVINHO / SEDE	KM 33000		
7,135	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	3,95	Aceito	
3	071.000.023	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA TREZENTOS/PICADAO/ NOVA CANADA	KM 38060		
7,135	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	4,10	Aceito	
4	071.000.024	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA REGIAO TREVINHO / NOVA CANADA	KM 41800		
7,135	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	4,10	Aceito	
5	071.000.025	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA REGIAO GROTAO/ VILA UNIAO	KM 15400		
7,385	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	4,10	Aceito	
6	071.000.026	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA REGIAO TAIRINHO/ COLORADO/VALE DP OURO/ VILA JUSSARA	KM 26400		
7,135	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	3,95	Aceito	
7	071.000.027	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA RECANTAO / MONTE PIO/3 COLCHETES / VILA JUSSARA	KM 38500		
7,135	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	4,09	Aceito	
8	071.000.028	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA CICERO/ PAULINHO/ ZE BADU/ VILA JUSSARA	KM 22660		
7,135	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	4,00	Aceito	
9	071.000.029	LOCAÇÃO DE ONIBUS(TRANSPORTE ESCOLAR) ROTA FAZENDA SOBRAL/ ANA PAULA/KAIAPÓ/ VILA JUSSARA	KM 24640		
7,385	213	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME	3,95	Aceito	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB
CNPJ: 21.193.071/0001-28

RECURSO

Após a fala do pregoeiro sobre os registros de intenções de recorrer por parte dos licitantes, houve intenção de recurso manifestada pelos seguintes representantes presentes: Fábio Saraiva Varela Chaves, representante da licitante FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP; Waleria Moreira Linhares de Sousa, representante da licitante MS GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI; Richarde Borges Marinho, representante da licitante TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI; Wirland Batista Fonseca, representante da licitante LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA e Rogério Fernandes de Souza, representante da licitante R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME, tendo os mesmos consignado o seguinte: "As empresa manifestam a intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro que entendeu por aceitar o Atestado de Capacidade Técnica da empresa ADRIANA PATRÍCIA RODRIGUES DIAS COMÉRCIO E TRANSPORTE - ME apesar da referida empresa não ter atendido o que preconiza item 55.4, alínea a, do edital."

Depois de consignada(s) a(s) intenção (ões) de recurso, pelo (a) Sr (a) Pregoeiro (a) foi informado que se encontrará aberto o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das respectivas razões de recurso a contar a partir da data de envio do resultado da Diligência Junto a Prefeitura Municipal de Xinguara Quanto à Certidão Negativa de Débitos Municipais Apresentada pela empresa ADRIANA PATRÍCIA RODRIGUES DIAS COMÉRCIO E TRANSPORTE - ME, assim como aos demais presentes que se encontravam, desde logo, intimados para a apresentação de contrarrazões de recurso, cujo prazo, também de 3 (três) dias tem início imediatamente após o prazo para as razões de recurso, informando ainda que o processo respectivo estaria à disposição para vista imediata dos interessados junto ao Setor

(mencionar o setor, local e endereço), no horário comercial (ou das tantas às quantas horas). Informou ainda o (a) Sr (a) Pregoeiros (a) aos presentes que caso o(s) recurso(s) vierem a ser acolhido(s), importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e, na hipótese de rejeição do(s) recurso(s), ou ainda no caso de aproveitamento dos atos até então praticados, a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição no

no horário _____ (informar o horário, por exemplo, comercial, ou das tantas às quantas horas) para retirada pelos interessados, decorridos _____ (_____) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária, ou do julgamento do(s) recursos, no caso deste invalidar ato imprescindível à contratação.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

Dt. Ocorrência	Hr. Ocorrência	Descrição da Ocorrência
20/03/2017	10:30:00	O representante da empresa LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, Sr. Wirland Batista Fonseca, questionou o item 29.3 que possibilita o licitante usufruir dos direitos apresentando declaração de enquadramento, certidão simplificada da junta comercial ou declaração de micro-empresa registrada na Junta Comercial.
20/03/2017	11:30:25	O representante da empresa PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA, Sr. José Bento, se retirou da sala durante a fase de Proposta.
20/03/2017	11:33:27	O representante da empresa ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, Sr. Walyson Rodrigues Noleto, se retirou da sala duante a fase de Proposta.
20/03/2017	11:55:57	O pregão foi suspenso para almoço, retornando as 14 horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB

CNPJ: 21.193.071/0001-28

20/03/2017 16:21:33

O representante da empresa LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA alegou que o atestado de Capacidade Técnica da empresa ADRIANA PATRÍCIA RODRIGUES DIAS COMÉRCIO E TRANSPORTE - ME não está de acordo com o edital, visto que o mesmo não contempla a natureza dos serviços prestados. O pregoeiro observou que o licitante apresentou junto ao atestado Nota Fiscal dos serviços ora mencionados no atestado, no qual consta o número do processo administrativo e contrato do qual se originou o atestado. O pregoeiro fez diligência com fulcro no que determina o item 24 do Edital e constatou que o contrato que se refere o atestado consta do processo realizado nesta prefeitura no ano de 2016 e que a empresa forneceu serviços de locação de ônibus para transporte de passageiros.

20/03/2017 16:38:33

A empresa LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA solicita ao pregoeiro e comissão que a empresa ADRIANA PATRÍCIA RODRIGUES DIAS COMÉRCIO E TRANSPORTE - ME apresente composição analítica nos preços ofertados para verificação da exequibilidade da proposta, em atendimento ao item 45.1 do edital. O pregoeiro cedeu ao representante de empresa ADRIANA PATRÍCIA RODRIGUES DIAS COMÉRCIO E TRANSPORTE - ME o prazo de três dias a contar da lavratura da ata para que o mesmo apresente a referida exequibilidade.

20/03/ 2017 16:38:35

A empresa LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, através do seu representante Legal em análise a documentação da empresa ADRIANA PATRÍCIA RODRIGUES DIAS COMÉRCIO E TRANSPORTE - ME, questionou conteúdo da Certidão Negativa de débitos municipais apresentada pela mesma com finalidade de verificar se a mesma atinge os débitos descritos na dívida ativa municipal. O pregoeiro em comunicação com a Prefeitura Municipal de Xinguara, obteve resposta que trata-se na verdade do modelo adotado pela mesma. Não tendo sanado a dúvida do representante da empresa LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, o Pregoeiro decidiu por fazer diligência junto ao órgão expedidor da certidão, ficando acordado com os demais licitantes que o resultado de tal diligência será informado por e-mail.

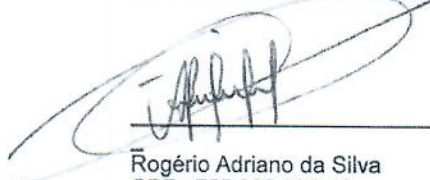
O Pregoeiro solicitou aos Licitantes que caso os mesmos não concordassem com os procedimentos adotados já deixassem registrados em ata os referidos pedidos de recurso, momento em que os mesmos se manifestaram.

ASSINAM

Comissões / Portarias:


Gleuber Sousa Costa
CPF.: 022.317.521-82
RG.: 618885
Cargo: Membro
PORTARIA: 015GPMAAN/2017 DE 05/01/2017


Monica Denise Christmann
CPF.: 002.975.402-03
RG.: 6222267
Cargo: Membro
PORTARIA: 015GPMAAN/2017 DE 05/01/2017


Rogério Adriano da Silva
CPF.: 755.960.082-49
RG.: 4097087
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 015GPMAAN/2017 DE 05/01/2017

Proponentes:



LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
CNPJ: SRFB 17 254 322-00
Miguel de Almeida
Sócio Administrador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB
CNPJ: 21.193.071/0001-28


Representante: Raimundo Reis da Silva
CPF.: 328.354.502-20

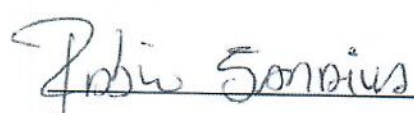
RG.: 6772243

Empresa: ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COM. E TRANSP-ME

Representante: Walyson Rodriogues Noieto
CPF.: 012.190.992-10

RG.: 6171951

Empresa: ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME


Representante: Fábio Saraiva Varela Chaves
CPF.: 911.988.792-20

RG.: 4133504

Empresa: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP


Representante: Waleria Moreira Linhares de Sousa
CPF.: 018.043.563-95

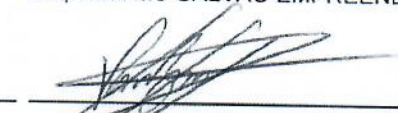
RG.: 6833888

Empresa: MS GALVAO EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representante: José Bento
CPF.: 425.308.902-00

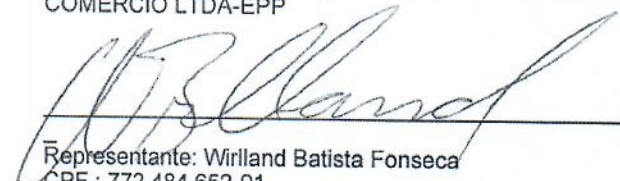
RG.: 18.060.252

Empresa: PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA-EPP


Representante: Richarde Borges Marinho
CPF.: 008.579.341-80

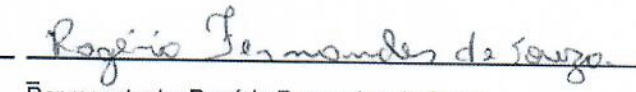
RG.: 678422

Empresa: TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI


Representante: Wiriland Batista Fonseca
CPF.: 772.484.652-91

RG.: 4510750

Empresa: LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA


Representante: Rogério Fernandes de Souza
CPF.: 981.509.872-15

RG.: 5771198

Empresa: R. F. DE SOUSA TRANSPORTE - ME

Representante:

CPF.:

RG.:

Empresa: SHALON LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP


LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA EPP

CNPJ: SR B 17 154 3220001

Miguel de Almeida S. Silva

Sócio Administrador

Declaração - Departamento de Tributos do Municipio de Xinguara

Entrada x

Mais 6

Prefeitura Mul Agua Azul do Norte

para mim, morphfeu, waleria.l, hilkanny, transrogertran., Adriana, TRADIÇÃO, marinhocontador, OXICAR

Boa tarde

Segue anexo declaração emitida pelo Departamento de Tributos do municipio de Xinguara relativa a comprovação de inexistência de débitos municipais da empresa ADRIANA PATRÍCIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE - ME.

Att.

CPL ÁGUA AZUL DO NORTE

Declaração Tribut...

Prefeitura Mul Agua Azul do Norte

para mim, Wiriland, waleria.l, ka, transrogertran., Adriana, TRADIÇÃO, CHARLES, OXICAR

Bom dia

Segue anexo comprovação de exequibilidade da proposta da empresa ADRIANA PATRÍCIA RODRIGUES DIAS COMÉRCIO E TRANSPORTE - ME.

LOCAN-LOCACÃO DE MAQUINIS E VEICULOS LTDA-EPP
CNPJ:SRFB 17 264 322/0001-60
Miguel de Almeida e S. Neto
Socio Administrador

4 de 2,316

Prefeitura Mul Agua Azul ...

Adic. a circ.

Mostrar detalhes